



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 058/2016 - SPdoc.CC – 16195/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria da Cultura

Assunto: Possível assédio moral na Administração Pública - Secretaria da Cultura.

Senhor Presidente,

Trata-se de Protocolado instaurado por meio de denúncia recebida através do canal de comunicação *Denúncia Online* desta Corregedoria Geral da Administração, em que a denunciante [REDACTED] à época em exercício na Assessoria Técnica de Gabinete da Secretaria da Cultura, alegava estar sofrendo **assédio moral**.

Em conformidade com o relatório de fls. 158, foi emitido o Ofício CGA nº 2197/2017, fl. 160, encaminhado a Chefia de Gabinete da Secretaria da Cultura.

Por meio do Ofício CG/SEC nº 422/2017 a Chefia de Gabinete informou que o Processo nº SC/59177/2017 estava em fase de instrução (fl. 163).

Em 18/04/2018 conforme certidão de fl. 166, foi informado pela Chefia Gabinete que o processo supramencionado havia sido encaminhado à Consultoria Jurídica da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aportou nesta Corregedoria o documento SPdoc SG 1040559/2018, da Secretaria da Cultura, contendo o Ofício CG/SEC nº 258/2018 e documentos anexos, fls. 173/182.

Em relatório final, fls. 175/180, a Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria da Cultura, Processo SC/591177/2017, referente ao suposto Assédio Moral praticado por [REDACTED] concluiu:

“(...)essa Comissão de Apuração Preliminar, conclui, diante de todas as evidencias apontadas que NÃO HOUVE a prática de assédio moral por [REDACTED] e, quanto à eventual prática de absenteísmo pelos servidores, pode constatar que não houve qualquer prática nesse sentido, razão pela qual opina-se pelo arquivamento deste feito. (...)” sic

O Chefe de Gabinete da Pasta, em seu despacho de 04/07/2018, publicado em no DOE em 05/07/2018, fls. 182, delibera:

“(...) após referida instrução, foi apresentado relatório complementar às fls. 192/199, no qual a I. Comissão concluiu que não houve a prática de assédio moral por [REDACTED] bem como não foi apurado qualquer evidência acerca da prática de absenteísmo pelos servidores, razão pela qual foi sugerido o arquivamento do presente feito. (...) no uso da competência a mim atribuída, nos termos da lei nº 10.261/1968, acolho o respectivo relatório conclusivo de fls. 192/199 e determino o ARQUIVAMENTO da apuração preliminar (...)” sic



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto entendemos estarem esgotados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria, sendo assim, propomos o **arquivamento** do presente protocolado.

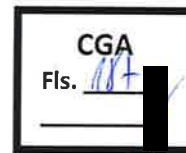
É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, em 13 de agosto de 2018

Clarice Albano
Corregedora

Mano Augusto Porto
Corregedor

Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 058/2016 - SPdoc.CC – 16195/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Secretaria da Cultura

Assunto: Possível assédio moral na Administração Pública - Secretaria da Cultura.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 20 de agosto de 2018.

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
P R E S I D E N T E